

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação****CERTIDÃO Nº 23792/2021**

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº 092, de 16 de janeiro de 2018, **bem como considerando o contido no Projeto 23792/2021 de interesse de INDUSTRIA MECANICA E COMERCIO TECNOSOLDAS LTDA ME.**

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 01, 02, nº Iptu(s) 11020201070000, 11020201320006, da quadra AREA, situados na(s) AVENIDA GUATAPARÁ, Setor JD GUANABARA, nesta capital, objeto das matrículas nº 8187, 12.748, do REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3 CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote 01/02 com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DO(s) LOTE(s)

LOTE 01 Área: 1128.75 m²

Frente AV GUATAPARÁ: 107,17 m

Fundo AEROPORTO SANTA GENOVEVA: 105,00 m

Lado direito LOTE 02: 21,50 m

LOTE 02 Área: 600 m²

Frente AV GUATAPARÁ: 25,49 m

Fundo AEROPORTO SANTA GENOVEVA: 25,00 m

Lado direito LOTE 03: 26,50 m

Lado esquerdo LOTE 01 : 21,50 m

2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**

LOTE 01/02 Área: 1728.75 m²

Frente AVENIDA GUATAPARÁ: 132,66 m

Fundo CONFRONTANDO COM AEROPORTO SANTA GENOVEVA: 130,00 m

Lado direito LOTE 03: 26,50 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado/remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento/remembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 05 dias do mês de outubro de 2021.

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação